## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## **RESOLUÇÃO Nº 016/2016 (\*)**

EMENTA: Altera a redação do § 3º do Art. 2º e do Art. 4º da Resolução nº 3/2007 do CCEPE.

# O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Estatuto da Universidade e,

#### CONSIDERANDO:

- A necessidade de atualização dos procedimentos adotados para o depósito de teses e dissertações;
- A necessidade da padronização do formato dos trabalhos acadêmicos;
- A insuficiência de espaço físico para acomodação do acervo da Biblioteca Central e das Bibliotecas Setoriais;
- A necessidade de melhoria de acesso à produção científica da Universidade.

### **RESOLVE:**

**Art. 1**° O § 3° do art. 2° da Resolução n° 3/2007 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2°.

- § 3º A expedição do respectivo diploma fica condicionada ao depósito na Biblioteca Central/UFPE da versão final da tese ou dissertação, com a entrega de 1 (um) CD, DVD ou outra mídia similar contendo arquivo digital em formato PDF aberto, bem como a folha de aprovação sem as assinaturas dos componentes da banca examinadora e do autor, no prazo máximo de 1 (um) ano após a respectiva defesa exceção para teses e dissertações com restrição total, conforme o disposto no § 1º do art. 3º instruído com a seguinte documentação:
- I Termo de Depósito e Autorização para Publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas (TDE'S) e Recibo devidamente preenchido e assinado;
- II Originais da folha de aprovação ou cópia autenticada pelo programa (elaborada conforme a ABNT NBR 14724) e da ata de defesa da tese ou dissertação, assinadas, no mínimo, pela maioria dos componentes da banca examinadora, sendo uma obrigatoriamente do orientador do mestrando ou doutorando."
- Art. 2º As redações do art. 4º e do seu § 1º da mesma resolução passam a ser as seguintes:
- "Art. 4º Os elementos pré-textuais das teses e dissertações deverão ser elaborados conforme as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, referentes à redação de trabalhos científicos.
- § 1º Os programas de pós-graduação deverão orientar seus alunos a se dirigirem às bibliotecas setoriais, para obterem acesso e informações sobre as normas referidas no *caput* deste artigo, bem como a elaboração da ficha catalográfica."
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 6/2011 e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Presidente: ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO - Reitor -

<sup>(\*)</sup> Republicado por ter saído no Boletim Especial nº 95, de 14/09/2016, com incorreções.